

# COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## PROJETO DE LEI Nº 1.119, DE 2011

Cria Área de Livre Comércio no Município de Marabá, no Estado do Pará, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado LIRA MAIA

**Relator:** Deputado LAUREZ MOREIRA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de lei nº 1.119, de 2011, de autoria do Deputado Lira Maia, cria área de livre comércio de importação e exportação e de regime fiscal especial no município de Marabá, no Estado do Pará, com a finalidade de promover o desenvolvimento da região sul do Pará, a integração do interior da Amazônia com o restante do País e a proteção do meio ambiente.

O parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que a área de livre comércio criada gozará do regime jurídico tributário aplicável às áreas de que tratam as Leis nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de junho de 1991, 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991 e a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994.

A proposição deve ter o seu mérito analisado nesta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, e depois seguir para as Comissões de Desenvolvimento Econômico Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposta. É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.119, de 2011, trata da criação de uma Área de Livre Comércio em Marabá, no Estado do Pará, com o objetivo de promover o desenvolvimento da região sul do Pará, a integração do interior da Amazônia com o restante do País e a proteção do meio ambiente.

As Áreas de Livre Comércio, bem como as Zonas Francas e as Zona de Processamento de Exportação, são espaços específicos onde são aplicados regime tributário especial, com a finalidade de fomentar as atividades econômicas nas respectivas regiões

A ALC de Marabá, ora proposta, da mesma forma que as outras áreas de livre comércio já criadas, gozará após sua implantação de benefícios fiscais, como suspensão de impostos, mais tarde convertida em isenção quando as mercadorias forem destinadas à consumo e vendas internas no próprio município.

A intenção é que a medida estimule o comércio local, uma vez que haverá redução do custo dos produtos lá comercializados, bem como atraia consumidores de outras localidades. É igualmente esperado que novos empreendimentos sejam atraídos para Marabá, estimulando o desenvolvimento do município.

A iniciativa é meritória e oportuna, uma vez que, como afirma o seu autor, *o reconhecimento de Marabá como área de livre comércio permitirá que a cidade encarne, de fato e de direito, a sua vocação de cidade-pólo do Sul e Sudeste do Pará, responsável pelo abastecimento de milhares de paraenses que vivem nos municípios do entorno, que sofrem com a falta de acesso a produtos de qualidade a preços acessível. A geração de emprego e renda motivada pela implantação da Área de Livre Comércio de Marabá constituirá uma importante alternativa para o desenvolvimento sustentável da região.*

A ALC objeto da presente proposição poderá otimizar o aproveitamento da exploração de seus recursos minerais, que, embora atraia grandes investimentos, não provoca o efeito dinamizador esperado para a economia local. A concessão dos benefícios tributários ao comércio de Marabá estimulará essa atividade econômica, melhorando a renda do sul e sudeste do

Estado. A medida de certa forma compensará a região do seu atual isolamento geográfico e econômico e aliviará a pressão sofrida por seus recursos naturais.

Pelos motivos expostos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.119, de 2011, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em            de            de 2011.

Deputado LAUREZ MOREIRA  
Relator